

00074

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013			
		umberto Souto		n.º do prontuário
X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. □Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigos 1º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
		TEXTO/JUSTIFICAÇ	NO.	

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013:

## Justificação

O parágrafo 2º do artigo 1º diz o seguinte:

"§ 2º Fica vedado o pagamento, aos agricultores familiares, de parcelas do adicional ao Benefício Garantia-Safra coincidentes com os meses de recebimento do Benefício Garantia-Safra relativo à safra 2012/2013."

O benefício de que trata o caput do artigo 1º refere-se à autorização legal para que, excepcionalmente, para a safra 2011/2012 o Fundo Garantia-Safra pague **adicional** ao Benefício Garantia-Safra instituído pelo <u>art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002</u>, no valor de até R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra **e tiveram perda de safra em razão de estiagem**.

A presente Emenda visa suprimir a VEDAÇÃO descabida constante no parágrafo 2º do mesmo artigo que impede o pagamento das parcelas quando coincidirem com os meses de recebimento do Benefício Garantia-Safra [relativo à safra de 2012/2013]. Essa proibição deve ser suprimida tanto em razão da enorme burocracia que acarretará aos órgãos e entidades pagadoras, quanto à confusão e insegurança que gerará entre os pequenos agricultores beneficiários. É ainda preciso lembrar que o pequeno agricultor que perdeu a safra em razão da estiagem merece receber o adicional ora previsto o mais rápido possível, coincidindo ou não com os meses de recebimento do Benefício Garantia-Safra.

Assim, peço o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.

DEP. HUMBERTO SOUT

PPS/MG